

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO DO FLUMINENSE FOOTBALL CLUB nº 01/2016.

Art. 1º. O Estatuto do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º. O Conselho Deliberativo e o Conselho Diretor serão assessorados por um Conselho Consultivo, constituído na forma do art. 57.

§ 2º. É assegurada a participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, bem como representação da categoria de atletas nos órgãos de deliberação do Clube (art. 18-A, VII, *g*, c/c art. 5º, IV, *b*, da lei 13.155/2015).

“Art. 8º-A. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do presente Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (art. 60 da Lei nº 10.406/2002)”

“Art. 10.

a) Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente Geral do FLUMINENSE, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (NR); (art. 59, I, da Lei nº 10.406/2002)

.....
d) Alterar o Estatuto do FLUMINENSE FOOTBALL CLUB.

.....
§ 3º O FLUMINENSE não poderá utilizar seus bens patrimoniais, desportivos ou sociais para integralizar sua parcela de capital ou oferecê-los como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da assembleia geral dos associados ou sócios e na conformidade do respectivo estatuto ou contrato social (art. 27, § 2º, da Lei nº 9.615/98).

“Art. 50.

f) Afastamento imediato e inelegibilidade, pelo período de cinco anos, de dirigente ou administrador que praticar ato de gestão irregular ou temerária. (art. 4º, VII, da Lei nº 13.155/2015)”

“Art. 150 –

§ 3º – As normas estatutárias que não decorram de estrita observância da legislação e que sejam referentes às regras eleitorais somente produzirão efeitos a partir do período de mandato presidencial e legislatura do Conselho Deliberativo seguinte ao da sua aprovação.

“CAPÍTULO XVII

**Das disposições que, por força de Lei, devem constar obrigatoriamente deste Estatuto
(arts. 18-A, 22 e 56-B da Lei nº 9.615/98)**

Art. 151. O presente Estatuto será regido ainda com base nas seguintes diretrizes:

I – Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II – Nos termos do presente Estatuto, serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência e autonomia para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 152. O superávit obtido pelo Clube será necessária e obrigatoriamente revertido para o desenvolvimento de seus objetivos sociais, definidos no art. 2º e seu parágrafo único do Estatuto do FLUMINENSE.

Art. 153. Os associados terão garantido o acesso irrestrito aos documentos relativos à prestação de contas através da publicação dos mesmos no sítio oficial da *internet*, estando o Clube dispensado de tal obrigação quanto aos contratos comerciais com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, nos termos do art. 18-A, § 1º, III, da Lei 9.615/98.

Art. 154. O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do Presidente do Clube são inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 155. A publicação de que trata o art. 12, a) do Estatuto do Clube, para fins de convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral, deverá ser feita por 3 (três) vezes, em jornal de grande tiragem do Rio de Janeiro.

Art. 156. O eleitor deve expressar seu voto assinalando os nomes dos candidatos de sua preferência, na cédula ou em sistema informatizado que venha a ser implementado no Clube, na forma disciplinada no Regulamento Geral e nos Regimentos competentes, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 157. Relativamente ao processo eleitoral do Clube, em caso de impugnação da candidatura ou de participação em chapa, cabe defesa prévia a ser oferecida no prazo de 24 horas após a negativa de participação, a qual será julgada igualmente em 24 horas pela Comissão de Assuntos Legais e Estatutários do Conselho Deliberativo.

Art. 158. A apuração dos votos terá a participação dos escrutinadores e dos fiscais das chapas que representam os candidatos.

§ 1º. Em área previamente delimitada, é facultada a participação de representantes da imprensa, de diferentes veículos de comunicação.

§ 2º. Será convidado membro do Ministério Público para acompanhar a votação e apuração dos votos, além de poder ser contratada empresa de auditoria independente com a mesma

finalidade.

Art. 159. . O sítio oficial do Clube na internet dará publicidade, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

Art. 2º A presente proposta entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral revogando, integralmente, as disposições anteriores que sejam contrárias.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2016.